

01-0081,2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0081/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0081/2000 DE 09/03/2000

PAR. FAV

PREMOVENIENTE EXECUTIVO

CELSO PITTA

EMENTA:

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" E ADRESCENTA PARÁGRA-
FOS AO ARTIGO 2. DA LEI N. 10.779, DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1989. (PAGAMENTO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
NO MÊS DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:55:04

00000017168-91



ARQUIVADO EM 21/10/2005

Viviane RP

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 02 de março Registro 20.806

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01.008.1 de 12.000
Nocemina M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

018700

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ALM.
02/03/2000
11:15

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que confere nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

CÂMARA DE DEPUTADOS PAULO
 SEGUE(M) ... esta ... a) rubri-
 cado(s) ... 2.a 8 ... cção sob
 n.º 9 10 103 100 ...

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

262

Folha n.º	02	do proc.
n.º	01.0081	de 2000
Noemia M.S. Marques		

PROJETO DE LEI 01 - PL Assistente Técnico de Direção I
01-0081/2000 Registro 10.866

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09MAR2000
<i>Const. e Justica</i>
<i>Administracao e Publica</i>
<i>Trabalho e Previdencia</i>
<i>Financas e Planejamento</i>
<i>Justica de Paz</i>
<i>Meio Ambiente</i>
<i>Seguranca e Defesa</i>
<i>Saude</i>
<i>Sociedade e Cidadania</i>
<i>Transportes</i>
<i>Urbanismo</i>
<i>União</i>
<i>Variações</i>
<i>Outros</i>
_____ PRESID-NTE

Confere nova redação ao
"caput" e acrescenta
parágrafos ao artigo 2º da Lei
nº 10.779, de 5 de dezembro de
1989.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da
Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, passa a vigorar
com a seguinte redação:

SEÇÃO DE REVISÃO
09 MAR 2000 ☆
18.20
- DE. 10 -

[Handwritten signature]

2
Folha n.º 03 do proc.
n.º 01.058.1 de 2000
Assistente Técnico de Direção I
Noemia M. S. Marques

"Art. 2º - O décimo terceiro

Registro 10.866

será pago aos servidores municipais

como segue:

I. No mês de aniversário do servidor, parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral, a título de antecipação;

II. Em dezembro, a diferença apurada entre o valor do décimo terceiro integral e o da parcela paga nos termos do inciso anterior".

Art. 2º - Ficam acrescidos parágrafos 6º a 8º ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, com a seguinte redação.

"Art. 2º -

§ 6º - Na hipótese de exoneração, demissão ou dispensa do servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário, de que trata o inciso I deste artigo, será feita a compensação entre o que foi recebido e a remuneração a que o servidor fizer jus, tomando-se



Folha n.º	043	do proc.
n.º	01-0061	de 2000
Noemia M.S. Marques		

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

por base os valores vigentes no mês em
que ocorreu o evento.

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou se licenciar com prejuízo da remuneração e aos beneficiários do servidor falecido, em caso de perda dessa condição.

§ 8º - Os débitos eventualmente resultantes da compensação previstas nos parágrafos anteriores serão cobrados do servidor na conformidade da legislação em vigor."

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Administração providenciará, desde logo, o pagamento da antecipação do décimo terceiro salário aos servidores cujas datas de aniversário se deram neste exercício, antes da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/msmrp

10779.doc

Folha n.º	05	do proc.
n.º	01-0381	de 2000
<i>Noemia M.S. Marques</i>		
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.866		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar dispositivos da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, que adapta a Gratificação de Natal ao disposto nos artigos 39, § 2º, e 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Consoante o diploma legal citado, o décimo terceiro salário vem sendo pago aos servidores municipais, até o dia 22 de dezembro de cada ano, em sua totalidade.

Referido benefício, garantido a todos os servidores, indiscriminadamente, considera, para fins de cálculo, a remuneração integral.

A presente medida, resultante de estudos realizados pelos órgãos municipais competentes, propõe, mantida a remuneração integral como base de cálculo do benefício, a alteração na sua forma de pagamento.

hth

Com esse objetivo, Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

estabelece que a metade do décimo terceiro será paga no mês de aniversário do servidor, sendo a outra parcela depositada no mês de dezembro.

A medida visa diluir, durante o exercício, o valor do décimo terceiro devido pela Administração, desonerando, em parte, a folha de pagamento do mês de dezembro, quando o fluxo de caixa da Prefeitura é escasso.

Complementarmente, a proposição, mediante a inclusão de parágrafos ao artigo 2º, determina a forma de compensação entre a remuneração a que o servidor fizer jus e o que foi recebido no seu mês de aniversário, nos casos previstos no parágrafo 6º do mencionado artigo 2º - exoneração, demissão ou dispensa.

Por necessário, o parágrafo 7º do mesmo dispositivo prevê idêntico tratamento aos servidores afastados ou licenciados com prejuízo da remuneração e aos beneficiários de pensões, quando ocorrer a perda dessa condição.

A forma de cobrança de débitos resultantes da compensação está prevista no parágrafo 8º do referido artigo 2º.

Finalmente, para atender aos objetivos da medida, o seu artigo 3º determina o pagamento, desde

fitz

Folha n.º 07 do proc.
n.º 01.0081 de 2000
Noêmia M. S. Marques
Assistente Técnica de Direção
Registro 10.866

logo, da antecipação do décimo terceiro salário de servidores que aniversariaram antes da publicação da lei em questão.

Por conter disposições que interessam tanto à Administração - em razão de seu fluxo de caixa - quanto aos servidores - que terão antecipada a metade do benefício - consoante já salientado, essa Egrégia Câmara certamente acolherá a propositura.

Acompanha cópia xerográfica
ilustrativa do assunto.

SPF/msmrp

10779-1.doc

ltb

LEI Nº 10.779, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"D.O.M." , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.989

Folha n.º 08 do proc.

n.º 01.008.1 de 2000

Neomia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.000

LEI Nº 10.779 , DE 5 DE Dezembro DE 1989

Adapta a Gratificação de Natal ao disposto nos artigos 39, § 2º, e 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Gratificação de Natal fica transformada em décimo terceiro salário e passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, o décimo terceiro salário será pago aos servidores municipais, até o dia 22 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração integral relativa a dezembro, por mês de serviço municipal, do ano correspondente.

§ 2º - A fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - O servidor exonerado de cargo em comissão, ou que tiver cessada a designação para substituição, a partir do mês de novembro, terá o décimo terceiro salário calculado pela média dos meses anteriores.

§ 4º - O décimo terceiro salário é devido aos inativos, com base no valor integral dos proventos de dezembro.

§ 5º - Para os efeitos desta lei, não integram a remuneração ou os proventos:

a) o valor do próprio décimo terceiro salário;

b) os valores decorrentes de conversão de licença prêmio em pecúnia;

c) os valores pagos a título de indenização em geral, exceto a gratificação de gabinete;

d) os valores pagos a título de atrasados de meses anteriores;

e) os valores referentes às férias em pecúnia e aos acréscimos de 1/3 (um terço) a elas relativos;

f) os valores pagos a qualquer título pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

g) os valores dos créditos de PIS/PASEP e outros, não pertinentes à própria remuneração ou proventos e lançados em folha em virtude de convênios.

Art. 3º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado receberá o décimo terceiro salário devido, calculado sobre a remuneração a que teria direito no mês do desligamento do serviço público, nos termos do artigo 2º.

Art. 4º - Em caso de falecimento do servidor, os beneficiários da previdência social ou os sucessores, nos termos da lei civil, farão jus, igualmente, ao décimo terceiro salário, calculado sobre a remuneração a que teria direito no mês do falecimento, nos termos do artigo 2º.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, assim como o inciso III do artigo 18, o inciso II do artigo 19, o artigo 24, e o inciso II do artigo 25 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

§ 1º - Aos servidores que optaram pela licença prêmio, na forma dos dispositivos ora revogados, ficam assegurados, integralmente, os direitos adquiridos por quinquênios completados e, proporcionalmente, os direitos relativos aos quinquênios incompletos até a data desta lei, facultada a conversão desses direitos em pecúnia, tendo-se por base o pagamento relativo ao mês de conversão, mantendo-se, para esse efeito, a eficácia da Lei nº 8.095, de 3 de agosto de 1974.

§ 2º - Os servidores referidos no parágrafo anterior ficam obrigatoriamente incluídos no regime do décimo terceiro salário a partir da publicação desta lei.

Art. 6º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se aos Conselheiros e servidores do Tribunal de Contas do Município e aos servidores das Autarquias e funcionários e inativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Sobre o benefício ora disciplinado, incidirá contribuição em favor do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

EXECUTIVO

ORUNDINA DO PROJETO DE LEI Nº 537/89

SUELLY PENHARRA FAGUNDES
Assessora - COM/LEI

Retificação da publicação do dia 6/dezembro/1989

Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.780, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.781, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.782, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.783, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.784, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.785, de 5 de dezembro de 1989
Lei nº 10.786, de 5 de dezembro de 1989

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....
ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Se-
cretaria dos Negócios Jurídicos
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 81 de 19 2000 10 03 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 10-03-2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/3/00 às 16:50 hs

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
41.136

Ao Nobre Vereador
para relatar

BRASIL VITA
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 03 de 03 de 2000

[Signature]
Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *10*

Em *13* *03* *2000*

(a)

CARMEL DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 81/2000
10/03/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que confere nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989.

Esclarece o Sr. Alcaide Municipal que consoante o diploma legal citado, o décimo terceiro salário vem sendo pago aos servidores municipais, até o dia 22 de dezembro de cada ano, em sua totalidade.

A presente propositura estabelece que a metade do décimo terceiro será paga no mês de aniversário do servidor, sendo a outra parcela depositada no mês de dezembro.

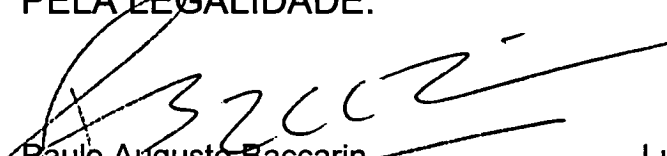
Sob o ponto de vista jurídico, a medida não encontra óbices.

Com efeito, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores municipais e seu regime jurídico, bem como, administrar os bens, a receita e as rendas do Município e autorizar despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários (art. 37, § 2º, inc. III c/c art. 70, inc. VI da Lei Orgânica - L.O.M.).

Por fim, cumpre ressaltar que a aprovação da presente propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inc. IV, da L.O.M..

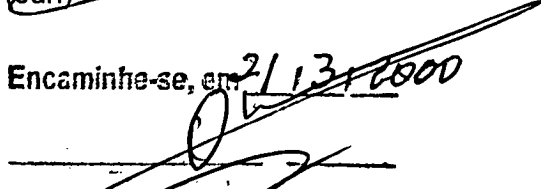
Por todo o exposto, somos

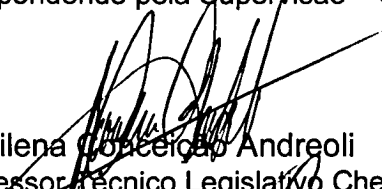
PELA LEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico-III
(Jur.)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2

Encaminhe-se, em 21/13/2000


Presidente da CCJ


Marilena Gonçalves Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
De acordo para emissão de relatório,
em 20/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue: ☐ Nota ☐ Papel p/ Informação ☐ rubrica ☐ nob
Documento

folha nº 11 a) ☐ C/mc ☐ Co

04/05/2002

Req. 10000



PUBLIQUE-SE EM
02/05/2000

Folha nº 11
Processo 81/2000
Carmem de Mello
Reg. 101041

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0416/2000
PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que confere nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989.

Esclarece o Sr. Alcaide Municipal que consoante o diploma legal citado, o décimo terceiro salário vem sendo pago aos servidores municipais, até o dia 22 de dezembro de cada ano, em sua totalidade.

A presente propositura estabelece que a metade do décimo terceiro será paga no mês de aniversário do servidor, sendo a outra parcela depositada no mês de dezembro.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida não encontra óbices.

Com efeito, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores municipais e seu regime jurídico, bem como, administrar os bens, a receita e as rendas do Município e autorizar despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários (art. 37, § 2º, inc. III c/c art. 70, inc. VI da Lei Orgânica - L.O.M.).

Por fim, cumpre ressaltar que a aprovação da presente propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inc. IV, da L.O.M..

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/05/2000

pk/mpl0081-00

1

17 - RELCOM
17-0155/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/2000
página 159 coluna 03
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Através Comissão de
Administração Pública
Em 05/05/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/05/00 às 16:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao nobre Vereador Mourad
para relatar. Regimentalmente até / /
sala da Comissão de Administração Pública
10/05/2000
Presidente

A ATM, A PEDIDO
30/05/00

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Em devolução:

A Com. de Adm. Pública
09/06/00.

BRENO GANDILMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

folha nº - 12 - a) Documento

09/06/00

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 12 -

do processo nº 0081 de 19. 2000 (a) 11123

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/06/00 as 15:50 h.

Hélio
Oficial Legislativo - Reg. 11123
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Ao nobre Vereador Mohamad Said Mourad
para relatar Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Pública
28 / 06 / 2000,

[Assinatura]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º -13-

Em 06 07 00

(a)
Hta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

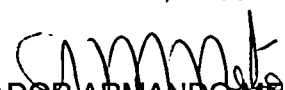
Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, e atendendo requerimento verbal do nobre Vereador Mohamad Said Mourad que, como relator do PL 81/2000, do Executivo necessita obter maiores subsídios para analisar o referido projeto, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através do órgão competente, nos informe o que segue:

1. O pagamento da antecipação do 13º salário se fará juntamente com o salário mensal, no dia do aniversário do servidor ou haverá uma outra data fixa que servirá para todos os meses?
2. Caso o pagamento seja feito juntamente com o salário mensal, poderá implicar em uma alíquota maior para desconto do imposto de renda?
3. Os servidores que aniversariam no mês de dezembro receberão o 13º salário integralmente, ou haverá escolha de outra data para se fazer a antecipação?
4. Como será feita a cobrança dos funcionários que, já tendo recebido a antecipação do 13º salário, forem exonerados, demitidos ou dispensados antes de completar o ano? Se houver valores a ressarcir ao Erário, como isso será feito? Qual a legislação vigente para cobrar essa possível diferença?

Sala da Comissão de Administração Pública, 28.06.2000


VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP05/07/2000


VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
EM 07 / 07 / 00

Ula

NELIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

RECEBIDO EM LEG. 3

07/7 12000
17.50 *af*

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

07/7/2000

af
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

07/7/2000

af
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE *af* juntado *f*, nesta data
documento *f* o papel de informação
rubricado *f* sob folha *f* n.º *14 & 16*

Em 24 / 07 / 00 /

Ky



Folha Nº. 19	do proc.
Nº. 81	de 1900
O funcionário	K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0273/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 81/2000, de autoria desse Executivo – que confere nova redação ao “caput” e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, solicitando-lhe se digne determinar providências, no sentido de que nos envie informações sobre o pagamento antecipado do 13º salário aos servidores a que se refere o projeto de lei em questão, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7 16 4

do processo nº

81 de 19 00 24, 07, 00

(a)

Kp

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 25/07/00



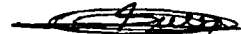
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc
N.º 81 de 15 00
O funcionário K

São Paulo, 11 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 273/2000, de
11.07.2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº ,
81/2000, de autoria do Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. 13.


JULIO CÉSAR DA SILVA
R.F. 653.758.8.00
SGM - ATL

RECEBI EM:

14/07/00

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 17, 18, 19

Em 09 / 02 / 00

(a) *Hélio*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº -17- do
Processo 081/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 7 de AGOSTO de 2000

Ofício A. J. L. n.º

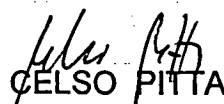
075/00

15 - DOCREC
15-0182/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
— Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 9

08 / 08 / 2000

15:00 *2*

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em, 08 / 08 / 2000

Angela
ANGELA BORDIN ANDREZZONI
Chefe de Seção Técnica (U)

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 08/08/00 as 18:00 h.

Helio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 81/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/273/00,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL.
Nº 07500.

[Handwritten Signature]
JELY PENHARRUBA FIGUEIRAS
ASSESSORA SOCIAL

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Folha de Informação nº 25

Do Processo nº 2000-0.049.720-3

Em: 26.07.00.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass. Téc. Adm. - DRH-2

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Requisição de Informações acerca do P.L. nº 81/00, de autoria do Executivo, que visa alterar a forma de pagamento do 13º salário dos Servidores municipais.

DRH-G
Sr. Diretor

À vista do solicitado sob fls. 21, temos a informar o que se segue:

Item 1

O pagamento da antecipação do décimo terceiro salário se fará juntamente com os vencimentos/proventos do servidor.

Item 2

O pagamento da antecipação do décimo terceiro salário juntamente com os vencimentos/proventos não implicará em uma alíquota maior para desconto do imposto de renda, pois os mesmos são tributados separadamente, como ocorre atualmente;

Item 3

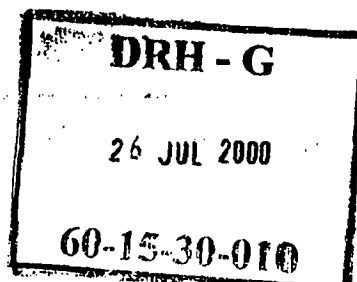
Os servidores que aniversariam no mês de Dezembro receberão o décimo terceiro salário integralmente até o dia ... (atualmente é pago até o dia 22/12);

Item 4

Caso o funcionário receba a antecipação do 13º salário e posteriormente for exonerado, demitido ou dispensado antes de completar o ano, o débito será efetuado nos termos do artigo 96 da Lei 8989/79 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), por intermédio de processo administrativo, e será recolhido ao Erário através de compensação com créditos, se devidos, e não havendo será ressarcido por Guia de Recolhimento ou Depósito, Modelo 12-B, acrescido de correção monetário nos termos da orientação traçada no processo 02-002.229-93*76.

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO FRANCISCO
Divisão de Cadastro e Pagamento - DRH-2
Diretor

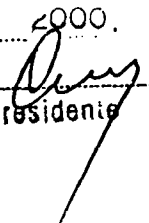
CAF/mlp.



[Assinatura]
PENHARRUBA FIGUEDES
SSORA SCHWARTZ

Mohamad Said Mourad
do nobre Vereador _____
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
15 de 08 2000.

Com as informações
solicitadas por V.Excia.

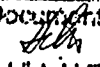

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

folha nº # 20# a)

08/11/00

Documento

Hélio Haidai Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

81 12 109 *Quy*

Folha nº #20# do

Processo 081/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *filho*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1366/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2000

Projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo, confere nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei 10.779, de 5 de dezembro de 1989, que dispõe sobre pagamento de décimo terceiro salário aos servidores municipais.

Segundo o referido diploma legal, o pagamento é feito, em sua totalidade, até o dia 22 de dezembro de cada ano.

A propositura encaminhada prevê que o pagamento será feito em duas parcelas: a primeira no mês de aniversário do servidor e a outra no mês de dezembro.

Segundo a Justificativa que acompanha o projeto, o Executivo objetiva diluir, durante o exercício, o valor do décimo terceiro devido pela Administração, desonerando, em parte, a folha de pagamento do mês de dezembro, quando o fluxo de caixa da Prefeitura é escasso.

Esta Comissão, considerando que o projeto contém disposições que interessam à Administração, solicitou informações do Executivo no sentido de assegurar que as alterações beneficiem, também, os servidores.

A preocupação maior foi no sentido de esclarecer se o pagamento conjunto com o salário mensal não implicaria em incidência de uma alíquota maior para o desconto do imposto de renda.

Informou o Executivo que os valores são tributados separadamente, com o que não advirá ônus para os servidores. Informou, ainda, que caso o servidor receba a antecipação do 13º salário sendo, depois, exonerado, demitido ou dispensado, a Administração não será prejudicada, pois o débito será efetuado conforme disposições expressas do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, por intermédio de processo administrativo.

Sendo assim, garantidos os interesses da Administração e de seus servidores, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto em exame.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06/12/2000.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4048/2000

Ao Nobre Vereador Carmino Pepe, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.

Em 9 de 11 de 00.

[Assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 06/12/00 às 14:00 h.

[Assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 12 / 00

página 48 coluna 3ª

conferido: [Assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 11 / 12 / 00

[Assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 11 / 12 / 00 às 17 h 00.

[Assinatura]
Marta Pimenta Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 01 e folha de informação n.º 11/12/00

[Assinatura]
RF 11.085



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do
Processo 081/00
Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

Ao Nobre Vereador
para relatar

Dr. F. Salim

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 12 de 2000

[Signature]
Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador
para relatar

Adriano Dias

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em ____ de ____ de ____

Elisur Gabriel
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntados nesta data 1º - 10-51 rubricado(s) sob n.º 02/4/01 e folha de informação n.º 22

08/6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do

Reg. 102

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 81/2000:

- 1) Qual a viabilidade atual de se implantar a mudança na forma de pagamento do 13º salário?
- 2) As razões que motivaram o envio desta proposição a esta Casa ainda estão mantidas?

Adriano Diogo
Adriano Diogo, em 12.06.2001
Relator

Deferido

Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

José Eduardo Cardozo
José Eduardo Cardozo
Presidente

A. Lég. 3
Em, 03/07/01

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG 3

03107101

12:40h Kp

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e
Orçamento.

03/07/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

03/07/2001

DEISEI L. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUIE m. juntado 2 nesta data.
documento 3 a papel de informação
rubricado 2, seu folha 2 no. 23 e 25
Em 20 1071 2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº. 23	do proc.
nº. 081	de 2000
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS	
Assistente de Chefe Técnico	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0390/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 81/00, de autoria do Executivo - que confere nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, solicitando-lhe determinar providências no sentido de esclarecer os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 22.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



Folha n°.	22	do proc.
n°.	081	de 2000
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chella Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

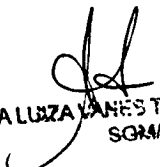
São Paulo, 05 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 390/01, de 05/07/01, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei n° 081/00, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/07/01

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 22.


ANA LUIZA LANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº 081 de 2000 20 / 07 / 2001 (a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/07/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 11/03/02 às 11 h

2014/12/15 14:00:00
Arquivo de Trabalho

Arquivo de Trabalho
Arquivo de Trabalho
Arquivo de Trabalho

Arquivo de Trabalho
Arquivo de Trabalho

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 26 do
Processo nº 81-00
Washington O. Viana
Reg. 102812

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 06 de março de 2002

Ofício A. J. L. nº

125/02

Processo nº 2000-0.049.720-3
Ref. Of. nº 18/Leg.3 nº 0390/2001

15 - DOCREC
15-0150/2002

Senhor Presidente

No atendimento de solicitação formulada por Vossa Excelência nos termos do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, encaminho a essa Egrégia Câmara cópias das manifestações da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ambas abordando o Projeto de Lei nº 81/00, de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por objetivo promover alteração na forma de pagamento do décimo terceiro salário.

Renovo, por oportuno, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/rmn
Resp 81-00

A LEG 3

Em 08, 03, 02

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 03 / 2002

16:40h

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08 / 03 / 2002

ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do
Processo nº 81-00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação n.º

36

do processo n.º 2000-0.049.720-3 em 7/2/02 (a) Lanie

TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Pedido de informações formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 81/00, de autoria do Executivo, que altera a forma de pagamento do 13º salário aos servidores municipais.

SGM / ATL

Senhora Assessora Chefe,

CÓPIA

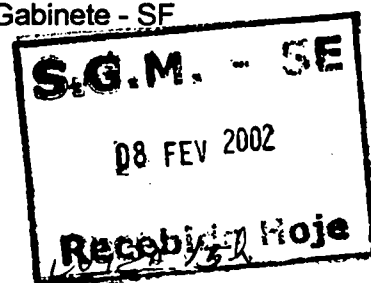
Com escusas pela demora no retorno, visto que o assunto estava em discussão pelos gabinetes de SF e SGP, retorno o presente a Vossa Senhoria informando nosso parecer favorável ao PL em tela.

Acrescento, outrossim, que a alteração proposta na forma de pagamento do 13º é de interesse da administração, tanto do ponto de vista orçamentário quanto financeiro, visto colaborar para conferir maior homogeneidade ao fluxo de despesas com pessoal ao longo do ano.

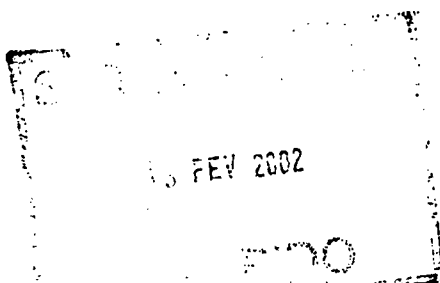
SFG, em 07 de fevereiro de 2002.

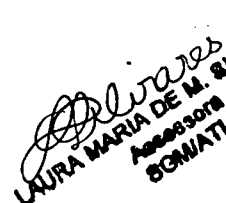

LEDA MARIA PAULANI

Respondendo pelo Cargo de
Chefe do Gabinete - SF



/tdv




LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

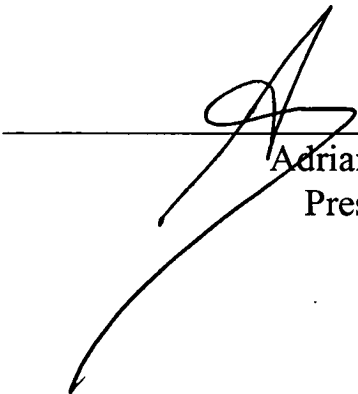
Folha nº 24 go
Processo nº 81-∞
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002



Adriano Diogo
Presidente



19/04/02

Folha nº 30
Processo nº 81-00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0270/2002 Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2000

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, objetiva conferir nova redação ao "caput" e acrescentar parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989.

Pela propositura, o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores municipais ocorrerá como segue:

I - no mês de aniversário do servidor, parcela correspondente a 50% da remuneração integral, a título de antecipação;

II - em dezembro, a diferença apurada entre o valor do décimo terceiro integral e o da parcela paga no mês de aniversário.

Na hipótese de exoneração, demissão ou dispensa do servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário, será feita a compensação entre o que foi recebido e a remuneração a que o servidor fizer jus, aplicando-se tal regra também aos servidores que venham a se afastar ou se licenciar com prejuízo da remuneração e aos beneficiários do servidor falecido, em caso de perda dessa condição. Os débitos eventualmente resultantes da compensação prevista nos parágrafos anteriores serão cobrados do servidor na conformidade da legislação em vigor.

Conforme a exposição de motivos, a medida visa diluir, durante o exercício, o valor do décimo terceiro devido pela Administração, desonerando, em parte, a folha de pagamento do mês de dezembro, quando o fluxo de caixa da Prefeitura é escasso.

O Executivo, em resposta a questionamento desta Comissão, informou que o projeto é de interesse da atual gestão, tanto do ponto de vista orçamentário quanto financeiro, visto colaborar para conferir maior homogeneidade ao fluxo de despesas com pessoal ao longo do ano.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, tendo em vista que, além da melhora no planejamento financeiro municipal, as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/04/02

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/ abril / 1002
pagina 231 coluna 4c
Conferido: [assinatura]

A A. T. M.
Em, 23/04/02

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

20/10/17

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31, 32 e 33
Em 08/09/2005
Ass: [assinatura]
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



Prefeitura do Município de *São Paulo*

Folha nº 31 do proc.

nº 81 de 20 00

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51.539

São Paulo, 22 de março de 2005

GABINETE DO PREFEITO

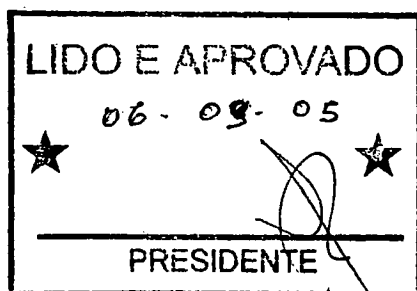
Ofício A. J. L. nº 034/05

15 - DOCREC
15- 0322/2005

RECEBIDO NA SGP-2

Em 23.03.05

As 16:10 horas



Senhor Presidente

Maria José da Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

Objetivando possibilitar o exame, por esta Administração, da matéria constante dos projetos de lei relacionados na peça anexa a este ofício, solicito a Vossa Excelência a adoção das providências tendentes à retirada e ao arquivamento das referidas proposições.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

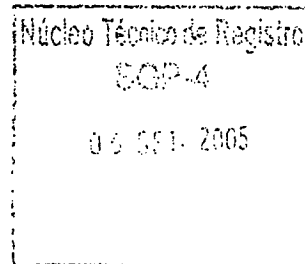
José Serra
JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM
JAM/LMMS/mla
Ret. PL's diversos



Folha nº	32	do proc.
nº	81	de 20 00
Mônica Lizotte		

Auxiliar /éc. Administrativo
RF 51.539

ANEXO AO OFÍCIO Nº 034/05

- Projeto de Lei nº 783/93, que autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouros públicos situados em Capela do Socorro e Guaianases.
- Projeto de Lei nº 584/98, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 689/98, que aprova plano de melhoramento público no Distrito de Ponte Rasa.
- Projeto de Lei nº 81/00, que confere nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989.
- Projeto de Lei nº 570/03, que dispõe sobre os benefícios devidos aos servidores municipais em decorrência de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho, nos termos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
- Projeto de Lei 377/04, que dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral em virtude de falecimento de servidores públicos municipais, nas condições que especifica.
- Projeto de Lei nº 501/04, que autoriza o Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifa às mulheres e aos homens maiores de sessenta anos de idade, em todas as linhas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo.

JAM/LMMS/mla
RET PL's diversos

VB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓
do processo n.º 81 de 20 00-08/09/2005 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP 23 - Sr. Supervisor,
Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do
PL 81/00, na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de setembro do corrente.

08/09/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/09/05

Menes
AS 14:45 h.

Sra. Kathya,

Oficiário ao Executivo comunicando retirada e arquivamento do
presente projeto de lei.

08/09/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

08/09/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE M por meio A desta data
documento A e papel de informação
publicado A sob folha A n.º 34/36
Em 30/07/2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº ~~61-34~~ ^{diário 34} do proc.
nº 01-91 de 2000
(a) 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4285/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 81/00, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 034/05, de 22 de março de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0322/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JK
JCSS/krms



Folha nº - 35 - do proc.
nº 01 - 81 de 2000
(a)

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4285, de 23.09.2005, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 81/00, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 34, de 22 de março do corrente, numerado como DOCREC 322/05.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/09/05

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 36 -

do processo n° 01- 81 de 2000 30, 09, 2005

(a)

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30.09.2005.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 36# fls.

Arquivado em 21-10-2005

O Func.º LINA ANGELISA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)